

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 88, DE 27 DE ABRIL DE 2022  
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM E  
REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO  
PARTICIPATIVO:

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

**A EMISSORA E A OFERTA APRESENTADA NESTA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

**A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.**

**AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.**

**ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE ALERTAS SOBRE RISCOS, BEM COMO ESSE MATERIAL E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

**Seção 1. Informação sobre a securitizadora:**

a) nome, forma societária, sede, endereço de contato e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<u>Nome:</u> <b>Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.</b> <u>Forma societária:</u> sociedade por Ações <u>Endereço:</u> Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, São Paulo/SP. <u>CNPJ:</u> 23.768.978/0001-01
b) setor de atuação, atividades desenvolvidas e histórico da empresa;	A <b>Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.</b> foi constituída inicialmente para realizar a atividade de plataforma eletrônica de investimento participativo e, após emissão dos Ofícios-Circulares nºs 4/2023/CVM/SSE e 6/2023/CVM/SSE, passou a realizar concomitantemente a atividade de securitização de direitos creditórios e emissão de certificados de recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430/22
c) número de empregados e terceirizados;	0 empregados

d) patrimônio líquido e capital social;	<p><u>Capital social:</u> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</p> <p><u>Patrimônio Líquido:</u> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</p>
e) indicação se as demonstrações financeiras elaboradas foram ou não auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;	<p>As demonstrações financeiras da sociedade não foram auditadas por auditor independente registrado na CVM.</p>
f) identificação dos principais executivos, incluindo o CPF, suas funções e currículos; e	<p><b>Arthur Farache de Paiva (CPF 967.816.453-15), Carlos Anibal Amaral de Carvalho (CPF nº 509.638.052-15) e Daniel Motta (CPF nº 077.701.347-90) – administradores sociedade.</b></p> <p><b>Arthur Farache de Paiva</b> é CEO e sócio-fundador da Hurst Capital. Arthur trabalhou mais de 12 anos em bancos de investimento nacionais, internacionais e escritórios de advocacia de grande porte. Criou diversas fintechs, inclusive a Desfixa – Renda Fixa Descomplicada, vendida em 2017. Estudou no Insper, Unifor e na USP.</p> <p><b>Carlos Anibal Amaral de Carvalho</b> é CTO e sócio fundador da Hurst Capital. Carlos trabalhou por 9 anos como Especialista do Banco de Dados do Oracle em grandes empresas brasileiras e multinacionais.</p> <p><b>Daniel Motta</b> tem experiência de 21 anos no setor de Controladoria e Contabilidade em empresas multinacionais de grande porte nos setores de indústria, varejo, hotelaria e consultoria; Experiência no ambiente de startups, sendo sócio-fundador e diretor de 2 start-ups, diretor financeiro (CFO) e operacional (COO); Elaborações e Análises de Demonstrações Financeiras, P&amp;L, Orçamentos e Forecast, além de Planejamento Estratégico e estruturação de processos. Liderança participativa e não centralizadora, facilidade para trabalhar em equipe, assumindo uma postura de liderança; trabalhando sob pressão, cumprindo prazos e</p>

	metas, a fim de obter melhores resultados para o negócio.
g) identificação dos controladores, incluindo o CPF e os percentuais do capital votante e total detidos.	Hurst Capital S.A. – 99,99% de participação na Emissora  CNPJ/MF 29.765.165/0001-36
h) informar se já realizou ofertas públicas de valores mobiliários nos termos desta Resolução:	
1. na própria plataforma e se ela está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes;	Foram realizadas ofertas pela securitizadora por meio da constituição de patrimônios separados. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes.
2. em outras plataformas e se elas estão autorizadas a atuar como intermediadoras de transações subsequentes.	Não. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes.

## **Seção 2. Informações sobre o plano de negócios:**

a) o objetivo do negócio;	Emissão de certificados de recebíveis com lastro em direitos creditórios.
b) os principais produtos ou serviços oferecidos;	Oportunidade de participar do investimento em direitos creditórios com boa perspectiva de retorno financeiro de seu investimento.
c) o público-alvo do negócio;	Base de investidores da plataforma da Hurst Crowdfunding
d) a região de atuação	Brasil
e) o propósito da oferta;	investimento em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente.
f) a destinação e a forma de uso dos recursos captados, indicando as atividades que serão realizadas nos cenários de captação mínima e máxima, destacando, se for o caso, a pretensão de aquisição do controle direto de outras sociedades, nos termos desta Resolução;	Os recursos arrecadados com a oferta serão destinados à aquisição de direitos creditórios.  Tendo a oferta atingido, ao menos, uma <b>captação mínima</b> , a participação dos investidores desta oferta pública será proporcional ao montante efetivamente investido por cada um, em relação ao valor total da emissão.

g) o faturamento anual estimado para os 5 (cinco) anos subsequentes;	O faturamento estimado para o patrimônio separado da Emissora está diretamente relacionado à perspectiva de recebimento dos direitos creditórios para qual se quer captar recursos, cujas projeções de retorno se encontram nos documentos da Oferta.
h) na eventual existência prévia de oferta pública de valores mobiliários da Emissora que tenha sido dispensada de registro nos termos desta Resolução, informar os preços praticados	Não se aplica.

### **Seção 3. Informações sobre o valor mobiliário ofertado:**

a) tipo, quantidade ofertada, preço unitário ou valor nominal, conforme aplicável, e prazo de captação com as respectivas datas de início e encerramento;	<p><u>Tipo:</u> certificados de recebíveis (“Certificado”)</p> <p><u>Preço unitário:</u> R\$1,00 (um real).</p> <p><u>Quantidade ofertada:</u> 2.000.000 (dois milhões) de Certificados em 3 (três) séries, sendo 950.000 (novecentos e cinquenta mil) na 1ª série, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) na 2ª série, e 400.000 (quatrocentos mil) na 3ª série.</p> <p><u>Investimento mínimo:</u> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).</p> <p><u>Data de Início da captação:</u> 11/12/2023</p> <p><u>Prazo de captação:</u> até 180 dias</p>
b) valor total da oferta, indicando, se for o caso, a possibilidade de distribuição parcial caso seja atingido o valor mínimo de captação,	<p><u>Valor total de oferta:</u> R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 3 (três) séries. O valor total dos (i) Certificados da 1ª Série é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); (ii) Certificados da 2ª Série é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e (iii) Certificados da 3ª Série é de 400.000,00 (quatrocentos mil reais)</p> <p><u>Distribuição parcial:</u> possível, caso seja atingido o valor mínimo de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais)</p>

c) informar se a emissora autoriza que a plataforma atue como intermediadora de transações subsequentes;	Sim
d) esclarecimento se o valor mobiliário ofertado:	
<p>1. confere ao portador direito de crédito perante a emissora e as condições de remuneração, de forma precisa e clara, incluindo, se for o caso, fórmula que seja consistente e passível de verificação;</p>	<p>Os Certificados conferirão aos investidores da oferta (e a cada investidor, na proporção de seu investimento) o direito de recebimento dos direitos creditórios. A remuneração aos investidores consistirá em:</p> <p style="text-align: center;"><b>(A) Atualização monetária</b></p> <p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Certificados será atualizado, a partir da Data de Integralização dos Certificados (inclusive), pela variação da poupança, conforme fórmula abaixo prevista abaixo:</p> $VNa = VNe \times C$ <p>onde:</p> <p>“VNa” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos Certificados calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados.</p> <p>“C” corresponde ao fator acumulado das variações mensais da poupança, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>(B) Remuneração</b></p> <p><b>Remuneração dos Certificados da 1ª Série:</b> os Certificados da 1ª Série terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão</p>

corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, nos termos da Cláusula 6.1. acima, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas. A Remuneração dos Certificados da 1ª série deverá corresponder a 57,635563%, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, do Valor Nominal Unitário. (**“Remuneração dos Certificados da 1ª Série”**).

**Remuneração dos Certificados da 2ª Série:** os Certificados da 2ª Série terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, nos termos da Cláusula 6.1. acima, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas. A Remuneração dos Certificados da 2ª série deverá corresponder a 29,604793%, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, do Valor Nominal Unitário (**“Remuneração dos Certificados da 2ª Série”**).

**Remuneração dos Certificados da 3ª Série:** os Certificados da 3ª Série terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, nos termos da Cláusula 6.1. acima, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas as Perdas. A Remuneração dos Certificados da 3ª série deverá corresponder a 12,759645%, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, do Valor Nominal Unitário (**“Remuneração dos Certificados da 3ª Série”** e, em conjunto com a Remuneração dos Certificados da 1ª Série e a Remuneração dos Certificados da 2ª Série, a

**“Remuneração”**).

A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VD} = ((\mathbf{VNa} + \mathbf{Prêmio} - \mathbf{Perdas}) \times \mathbf{RS}) - \mathbf{TP}$$

*onde:*

*“VD” corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*“VNa” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos Certificados calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.*

*“Prêmio” corresponde ao valor atualizado dos Direitos Creditórios, subtraído o custo de estrutura.*

$$\mathbf{Prêmio} = (\mathbf{VAL} - \mathbf{VNa}) - \mathbf{CE}$$

*onde:*

*“VAL” corresponde ao valor de face da sentença judicial, multiplicada pelo índice de atualização do tribunal competente, multiplicada por índice de juros, conforme aplicável, subtraídas as deduções legais*

$$\mathbf{VAL} = (\mathbf{VS} \times \mathbf{IA} \times \mathbf{IJ}) - \mathbf{DL}$$

*onde:*

*“VS” corresponde ao valor de face da sentença judicial que fundamenta os Direitos Creditórios.*

*“IA” corresponde ao índice de atualização determinado pelo tribunal no qual a ação foi processada.*

*“IJ” corresponde a eventual índice de juros aplicável, conforme definido pelo tribunal competente.*

*“DL” eventuais deduções legais que possam ser aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e descontos previdenciário, conforme aplicável.*

*“CE” corresponde a custos extraordinários necessários para a consecução das operações, não previstos na estruturação.*

*“Perda” corresponde a quaisquer perdas relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a sentença de improcedência nos processos, falhas na formalização do Contrato de Cessão, erros de cálculo, atrasos nos pagamentos pelas partes competentes e/ou quaisquer outras perdas que possam resultar na redução dos valores dos Direitos Creditórios vinculados à Oferta.*

*“RS” corresponde ao percentual de remuneração de cada série com base no Valor Nominal Unitário.*

*“TP” corresponde à taxa de performance equivalente a 20% do que exceder um retorno equivalente à taxa DI durante o período do investimento.*

Para fins deste Termo de Securitização, **“Período de Capitalização”** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.



	Para fins dos cálculos da remuneração, tanto a distribuição entre séries como entre Titulares de Certificados dentro de cada série deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento
2. é título representativo de dívida conversível em participação;	O título não representa dívida conversível em participação societária, da Emissora ou outra empresa.
3. confere participação no capital;	O título não representa dívida conversível em participação societária.
4. confere direito de voto e, especialmente, se há quaisquer restrições a este direito; e	O título não confere direito a voto na Emissora.
5. é passível de livre cessão ou transferência, ou quais são as limitações a estes direitos;	A cessão ou transferência, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do título depende do consentimento prévio e por escrito da Emissora, devendo o investidor se assegurar que o cessionário cumpra todas as disposições da RCVM 88 aplicáveis aos investidores.
e) em relação ao item 3 da alínea (d) desta seção, qual o é percentual correspondente ao capital da sociedade empresária sendo ofertado na data do início da oferta;	Não se aplica.
f) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, as condições em que se dará a conversão e o método de avaliação da Emissora para fins de determinação do preço e da quantidade do valor mobiliário de participação a ser emitido por ocasião da conversão;	Não se aplica.
g) em relação aos itens 2 e 3 da alínea (d) desta seção, a eventual existência de obrigação de adesão a acordo de sócios ou acionistas, quando da aquisição ou conversão do título de participação, juntamente com os principais direitos e obrigações advindos desse acordo, em especial no que tange a limitações ao direito de voto dos sócios;	Não se aplica.
h) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, quais os direitos políticos e patrimoniais na Emissora serão conferidos pelas ações a serem entregues ao investidor por ocasião da conversão;	Não se aplica.

i) no caso de títulos não conversíveis, informar, ainda, prazo de vencimento, forma de pagamento e hipóteses de vencimento antecipado e condições de resgate antecipado, se for o caso; e

Prazo de Vencimento: os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores (“Data de Vencimento”), sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 24 (vinte e quatro) meses.

Forma de pagamento: Os pagamentos do Valor Nominal Unitário e da Remuneração serão realizados na Data de Vencimento.

Resgate antecipado: em caso de liquidação do patrimônio separado, conforme os eventos de liquidação abaixo:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;

(ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

(iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer

	dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
j) informação sobre o prestador do serviço de escrituração dos valores mobiliários, se houver, e, caso não haja, informar que a plataforma deve prestar os serviços de controle de titularidade e de participação societária de valores mobiliários.	A plataforma prestará os serviços de controle de titularidade dos Certificados.

**Seção 4. Informações sobre o sindicato de investimento participativo, se houver:**

a) modo de funcionamento, especificando se há a estruturação de veículo de investimento para reunir os investidores;	Não há sindicato de investimento participativo
b) caso seja estruturado veículo de investimento, explicar as suas regras de governança;	Não há sindicato de investimento participativo
c) caso seja estruturado veículo de investimento, prover informações sobre os instrumentos contratuais que garantam a participação do investidor no veículo;	Não há sindicato de investimento participativo
d) direitos e obrigações dos investidores do sindicato de investimento participativo;	Não há sindicato de investimento participativo
e) caso seja estruturado veículo de investimento, identificar e a qualificar o seu administrador;	Não há sindicato de investimento participativo
f) caso seja estruturado veículo de investimento, especificar o seu custo de constituição e operação, estipulando a forma de pagamento destes custos ao longo da duração do veículo;	Não há sindicato de investimento participativo
g) eventuais poderes de veto do investidor líder ou do veículo de investimento, caso este seja estruturado, em relação a deliberações societárias do patrimônio separado, bem como demais poderes de interferência na governança do patrimônio separado; e	Não há sindicato de investimento participativo
h) as seguintes informações relativas ao investidor líder:	Não há sindicato de investimento participativo
1. identificação e qualificação, incluindo administrador e sócios, em caso de pessoa jurídica;	Não há sindicato de investimento participativo
2. valor de aporte pretendido na oferta pública;	Não há sindicato de investimento participativo
3. método de cálculo da taxa de desempenho (performance), se houver;	Não há sindicato de investimento participativo
4. outras formas de remuneração, observado o art. 48, I;	Não há sindicato de investimento participativo
5. eventual participação no quadro administrativo do emissor após a conclusão da oferta;	Não há sindicato de investimento participativo

6. potenciais conflitos de interesse em relação ao patrimônio separado, incluindo valores já investidos no negócio;	Não há sindicato de investimento participativo
7. quando aplicável, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas acerca do andamento dos negócios e métricas de acompanhamento de riscos e de impacto positivo social e ambiental aplicáveis ao patrimônio separado;	Não há sindicato de investimento participativo
8. funções a serem desempenhadas nos termos do art. 46, § 3º da Resolução;	Não há sindicato de investimento participativo
9. experiência que possui nos mercados de atuação da sociedade;	Não há sindicato de investimento participativo
10. canal de comunicação entre o investidor líder e os demais investidores da oferta; e	Não há sindicato de investimento participativo
11. os investimentos do investidor líder utilizados para comprovar a sua experiência, conforme art. 46, § 2º, listando as sociedades empresárias de pequeno porte e/ou patrimônio separado nos quais já realizou investimentos, o percentual de sua participação e os resultados positivos e negativos já auferidos.	Não há sindicato de investimento participativo

### **Seção 5. Comunicação sobre a prestação de informações contínuas após a oferta**

a) descrever quais informações periódicas a Emissora se compromete a divulgar para os investidores por meio da plataforma, descrevendo a periodicidade e as informações que serão prestadas, como, por exemplo: indicadores de desempenho, informações financeiras, desenvolvimento de novos produtos, mudanças de equipe, acompanhamento de indicadores de impacto social e ambiental etc.	Trimestralmente a Emissora enviará aos investidores cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, quando aplicável, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos direitos creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos investidores (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes
---	---

## Seção 6 - Alertas sobre riscos

a) Existe a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso do patrimônio separado da Emissora.
b) Não há outros títulos, instrumentos ou valores mobiliários do patrimônio separado da Emissora que confirmem direitos ou privilégios adicionais àqueles objetos da oferta. Considerando que os Certificados não conferem direito de participação na Emissora, não se aplica a possibilidade de diluição dos Investidores.
c) Não existe qualquer oferta privada da Emissora, prévia ou simultânea, que componha a rodada de financiamento ora levantada com a presente oferta pública.
d) É permitido ao investidor desista do investimento sem incorrer em quaisquer multas ou penalidades durante o prazo de desistência de 5 (cinco) dias contados após a confirmação do investimento.
e) O título ofertado não permite a conversão em participação societária na Emissora.
f) A Emissora não mantém, nem está em período de negociação para implementação, de planos de remuneração com base em suas quotas, ou opções conversíveis em participação.
g) Não há mercado secundário regulamentado pela CVM, para negociação de valores mobiliários adquiridos pela presente oferta.
h) A Emissora não é registrada na CVM e pode não haver prestação de informações contínuas após a realização da oferta.
i) Há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre o patrimônio separado da Emissora após a realização da oferta.
j) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores.
k) Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos direitos creditórios e os direitos creditórios em si.
l) Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do patrimônio separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas (títulos de renda fixa, pré ou pós fixadas). Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os títulos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos investidores.
m) Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados de Recebíveis, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
n) O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos investidores.
o) A realização inadequada dos procedimentos de execução dos direitos creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos direitos creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos direitos creditórios.

p)	Há riscos relacionado à operacionalização dos pagamentos dos Certificados, tendo em vista que qualquer atraso ou falhas por parte de terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados.
q)	Há risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.
r)	Há risco decorrente da ausência de auditoria independente do patrimônio separado.
s)	Há risco decorrente da ausência de registro de companhia aberta da Emissora.
t)	A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
u)	Há risco de alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.
v)	Há risco relacionado à ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.
w)	Há risco relacionado à ausência de Coobrigação da Emissora, visto que o patrimônio separado constituído em favor dos investidores não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora.
x)	Há riscos relacionado à inexistência de garantias.
y)	Há riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos Certificados
z)	Há riscos relacionado ao patrimônio líquido da Emissora ser insuficiente.
aa)	Há riscos relacionados à expectativa do direito de crédito, visto que o Contrato de Cessão de direitos creditórios será firmado com o Cedente após a integralização dos Certificados pelos investidores. Como os direitos creditórios são oriundos honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.
bb)	Há riscos de formalização incorreta do lastro da Emissão.
cc)	Há risco da não realização da carteira de ativos e de perda dos processos judiciais relacionados aos direitos creditórios.
dd)	Há risco quanto à capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos Certificados, que depende exclusivamente do pagamento pelos devedores dos direitos creditórios.
ee)	Há risco de negociação dos direitos creditórios com terceiros.
ff)	Há risco de liquidação do patrimônio separado.
gg)	Há risco de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da poupança e de não acordo sobre o índice substitutivo.
hh)	Há risco de obtenção de remuneração abaixo da esperada.

### **Seção 7. Processos Judiciais e Administrativos**

<p>a) descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes para os seus negócios em que a Emissora seja parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros;</p>	<p>A Emissora não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer espécie ou grau de sigilo, que seja relevante para os seus negócios.</p>
---	---

### **Seção 8. Informações sobre conflitos de interesse**

a) exposição de possíveis situações de conflito de interesses relacionadas à atuação da plataforma como intermediária da oferta.	<p>A Emissora também figura como a plataforma de investimento participativo, nos termos permitidos pelo Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE de 05/07/2023.</p> <p>Apesar disso, como houve a constituição de patrimônio separado, os recursos não se confundirão com o patrimônio da securitizadora.</p>
--	--

### **Seção 9. Informações sobre a remuneração da plataforma eletrônica de investimento participativo e os critérios utilizados para sua determinação.**

a) valor da remuneração fixa, se houver;	Não se aplica
b) taxa de sucesso da captação do valor alvo, se houver;	Não se aplica
c) remuneração por meio do recebimento de valores mobiliários da Emissora, distribuídos ou não na oferta, se houver;	Não se aplica
d) remuneração por taxa de desempenho (performance), se houver; e	<u>Taxa de Performance:</u> a 20% do que exceder um retorno equivalente à taxa DI durante o período do investimento.
e) outras formas de remuneração, se houver.	<u>Taxa de distribuição:</u> 9% do valor captado.

### **Seção 10. Informações sobre a tributação aplicável**

a) descrever a tributação aplicável aos investidores em caso de obtenção de retorno no investimento no patrimônio separado da Emissora; e	Tributação pela tabela regressiva do IR, que será retido na fonte–
b) caso seja estruturado veículo de investimento, descrever a tributação aplicável no caso de retorno no investimento realizado via sindicato de investimento participativo.	Não se aplica